



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 27, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 110, de 2025. Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Agosto Laranja”, mês dedicado a conscientização de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação e dá outras providências.

PROPONENTE(S): vereador Everton Guimarães/PMB.

RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PODEMOS.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
25/08/25 às 10:42
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 110, de 2025 tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto ora analisado institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Agosto Laranja”, mês dedicado a conscientização de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação. O evento deverá ser incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

O evento terá como princípio e finalidade promover a identificação, valorização e o atendimento das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) no município, divulgar informações sobre as características, necessidades e potencialidades dessas pessoas, fomentar a formação continuada de educadores, profissionais da saúde e da assistência social sobre o tema, combater estigmas, preconceitos e promover a inclusão social e educacional das pessoas com AH/SD, incentivar políticas públicas voltadas à atenção integral dessas pessoas, incluindo educação especializada e atendimento psicossocial, apoiar a criação e fortalecimento de grupos de apoio a famílias de pessoas com AH/SD e realizar palestras, seminários, oficinas, exposições e outras atividades educativas e culturais que deem visibilidade ao tema.

O Poder Executivo Municipal poderá instituir uma Comissão Organizadora para coordenar as ações no mês de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação, com representantes de secretarias municipais, instituições de ensino, sociedade civil organizada e especialistas da área.

O evento promoverá a realização de palestras, rodas de conversa, seminários e oficinas com profissionais da educação, saúde e assistência social, promoverá campanhas informativas e educativas nas escolas, redes sociais e meios de comunicação locais, realizará exposições, feiras ou mostras culturais das atividades realizadas por crianças, adolescentes e adultos com AH/SD nas áreas acadêmica, artística, esportiva e científica, promoverá a formação de professores e gestores escolares para o reconhecimento precoce e encaminhamento adequado de alunos com indicativos de altas habilidades, realizará encontros, seminários e fóruns com pessoas com altas habilidades, familiares, estudantes



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

tes, pesquisadores e organizações da sociedade civil que atuam na área, promoverá o incentivo à criação, ampliação e fortalecimento de salas de recursos multifuncionais e programas educacionais voltados para esse público e fomentará a elaboração de políticas públicas municipais específicas.

O Poder Público poderá criar um canal de escuta especializada permanente para recebimento de denúncias e manifestações relativas a violações de direitos, negligência, preconceito, bullying ou omissão institucional contra pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, especialmente em ambientes escolares e públicos. As denúncias recebidas deverão ser encaminhadas aos órgãos responsáveis para apuração, com o devido acompanhamento pela rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, quando for o caso.

O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais, instituições de ensino e órgão públicos e também regulamentará a lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 110, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

Após a análise da presente matéria, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária nº 110, de 2025** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o meu voto.

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 110, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 22 de agosto de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro

